



PROCESSO N.º : 2019002445  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Nomeia Jaime Ricardo Ferreira para compor o Conselho Estadual de Educação (CEE/GO)

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo **Ofício nº 348, de 29 de abril de 2019**, que nomeia **Jaime Ricardo Ferreira** (CPF/MF nº 533.431.151-34) para compor o **Conselho de Educação do Estado de Goiás (CEE/GO)**, para mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da respectiva posse.

A nomeação se fundamenta nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 26/1998, e no art. 160, § 1º, da Constituição Estadual (CE/GO), por entender a Governadoria do Estado que o nomeado preenche os requisitos legais e possui suficiente capacitação técnica para tanto.

A propositura veio instruída com o *curriculum vitae* do nomeado.

### **Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.**

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, extraídos daquele diploma legal:

#### **CE/GO**

Art. 160. O **Conselho Estadual de Educação**, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A **nomeação** dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de **prévia aprovação pela Assembleia**.  
[...].

#### **LCE nº 26/1998**

Art. 16. O **Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares** escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.



**1 - 7 (sete) indicados pela Secretaria da Educação dentre educadores com experiência na área de educação básica do magistério público estadual;**

- Redação dada pela Lei Complementar nº 52, de 02-05-2005.

**Art. 17. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução.**

- Alterada pela Lei Complementar nº 36, de 04-07-2002.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que **a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais**, uma vez que acompanhada do currículo do nomeado, do qual se infere ser pessoa capacitada para o desempenho do mandato junto ao Conselho Estadual de Educação, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos constitucionais e legais retro transcritos.

Portanto, do processo em apreço emerge que **o nomeado preenche os requisitos legais para a investidura a que se propõe**, e não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desaboná-lo no tocante à reputação individual ou outras circunstâncias quaisquer, tampouco qualquer impedimento legal. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.

Desde já, proponho abaixo **minuta do Decreto Legislativo**, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

"DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

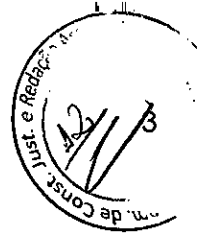
Aprova a nomeação das pessoas que indica para composição do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovada a nomeação de Jaime Ricardo Ferreira (CPF/MF nº 533.431.151-34) para compor o Conselho Estadual de Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir da posse.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LISSAUER VIEIRA  
Presidente



Deputado DR. ANTÔNIO  
1º Secretário

Deputado RAFAEL GOUVEIA  
2º Secretário

Nessa conformidade, manifesto-me pela **aprovação da nomeação para o Conselho Estadual de Educação** e pelo regular prosseguimento do processo.

É o relatório que submeto à consideração dos ilustres Pares desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de maio de 2019.

DEPUTADO  
RELATOR